

**NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - Nº
12/2024**

Recife, 16 de agosto de 2024

Assunto: Orientação às Vigilâncias Sanitárias e em Saúde do Trabalhador para a Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o trabalho como elemento fundamental na vida dos seres humanos, bem como seus impactos protetivos e/ou nocivos à saúde das populações, se faz necessário destacar sua relação com o processo saúde-doença. Dentre os impactos nocivos relacionados à saúde dos trabalhadores possuem destaque as doenças relacionadas ao trabalho principalmente por muitas delas serem silenciosas e terem um longo período de latência.

No Brasil, os casos de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART's) notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) aumentaram no período de 2018 a 2022. No primeiro ano analisado, segundo os dados levantados, foram registradas 194.825 casos, seguido de 215.115 em 2019, 253.500 em 2020, 319.187 em 2021 e 392.575 em 2022. No estado de Pernambuco, esse quantitativo também aumentou durante esses 5 anos, com 5.151 casos em 2018, 6.023 casos em 2019, 8.221 casos em 2020, 8.758 casos em 2021, enquanto que em 2022, o valor duplicou em relação ao ano inicialmente referido, com 10.126 casos de doenças ocupacionais e agravos notificados.

Para identificação e intervenção nos fatores e situações de risco nos ambientes e processos de trabalho, é primordial o fortalecimento da Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (Vapt).

A Vapt propõe intervenções e prescreve medidas para garantia da saúde dos trabalhadores nos ambientes e processos de trabalho por meio da identificação e da análise das condições em que o trabalho se realiza, de quaisquer ramos de atividade econômica e independentemente dos tipos de vínculos e relações de trabalho, formais ou informais. Para isso, a Vapt utiliza-se principalmente da Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador (ISST) (Brasil, 2024).

Portanto, torna-se imperativo intensificar as ações de vigilância em ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho e a promoção da saúde dos trabalhadores a partir de uma compreensão que considere a abordagem de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), que implica na superação dos limites conceituais e institucionais, tradicionalmente estruturados nos serviços de saúde, bem como das ações dissociadas de Vigilância Epidemiológica (VE) e Sanitária (Visa). Além disso, conforme expõe a instrução normativa de Visat, nas ações de vigilância e fiscalização sanitária, propriamente ditas, faz-se necessário transpor o objeto usual - o produto/consumidor - de forma a considerar, igualmente, como objeto, o processo/trabalhador(a)/ambiente (Brasil, 2017).

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota é orientar em relação ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT), como também elencar os dispositivos legais que alicerçam as ações de Vapt pela Vigilância Sanitária (Visa) e a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat).

3. CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA DOS AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO

A partir da compreensão das particularidades locais, do dimensionamento da força de trabalho e da necessidade de priorização das ações de Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho (Vapt), essas podem

ser selecionadas a partir de critérios:

- 1) Epidemiológicos: nesse caso orienta-se a priorização do perfil de morbimortalidade dos trabalhadores, considerando doenças e/ou agravos à saúde dos trabalhadores que podem representar um problema coletivo. A intervenção é direcionada a empresas do setor, considerando a maior ou às maiores, pois tendencialmente estas possuem maiores riscos de exposição dos trabalhadores. Ex. Análise de óbito relacionado ao trabalho e intervenção sanitária em ambiente;
- 2) Territorial: pode-se levar em consideração atividades produtivas desenvolvidas em determinado território, considerando as cargas e riscos a que os trabalhadores estão expostos e a possível intervenção da Visa/Visat. O território a ser considerado pode ser de: bairro; distrito sanitário, município, entre outros;
- 3) Ramo Produtivo: devem ser consideradas todas as empresas com o mesmo perfil produtivo, capaz de se constituir em fonte de risco para a saúde. A escolha do ramo produtivo é baseada no risco e na predominância da atividade. A utilização deste critério pode se dar por avaliação epidemiológica dos casos notificados, denúncias sucessivas ou análise dos processos produtivos. A intervenção nesses casos deve ter por horizonte uma alteração ampliada, não ficando restrita a apenas uma empresa da região;
- 4) Demandas de representações dos trabalhadores: Sindicatos, associações controle social e movimentos sociais podem encaminhar situações-problema que envolvem a saúde dos trabalhadores. A partir das situações problemas desencadeia-se uma ação integrada que visa atuar não apenas na empresa denunciada, mas nas principais empresas abrangidas por aquela categoria de trabalhadores.

Os critérios elencados não apresentam escala hierárquica e podem ser utilizados em conjunto. O município pode adotar determinado critério como prioritário de acordo com sua capacidade instalada, bem como seu perfil produtivo e epidemiológico.

4. ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DOS AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO

Em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Brasil, 2017) dentre as atribuições de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), estão as ações de Vigilância em Ambientes e Processos de Trabalho (Vapt), incluindo não só o setor regulado pela VISA, mas todos os setores produtivos, nele contido até mesmo os setores público e informal da economia.

As ações de Vapt devem atender a 5 (cinco) fases prioritárias, são elas:

- 1) Preparação e planejamento das atividades:** a equipe deve buscar conhecer, o(s) processo(s), o ambiente e as condições de trabalho do local onde será realizada a ação. Sempre que possível, a preparação deve ser realizada com a participação dos trabalhadores ou de suas representações sindicais. Nesta etapa podem ser traçadas estratégias de desenvolvimento da ação, como composição, divisão e atribuições das equipes.
Ainda nessa fase deve-se ser feito levantamento de inspeções anteriores no setor/ramo produtivo, assim como literatura acerca da temática (legislações, protocolos, artigos científicos, dados epidemiológicos, entre outros).
- 2) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador:** é importante que esta seja desenvolvida em três atos, que podem ser realizados ao mesmo tempo por diferentes inspetores da equipe, ou em momentos distintos: I) inspeção dos ambientes e processos de trabalho - um roteiro para inspeção está disponível no apêndice A; II) análise documental - faz-se necessário analisar documentos referentes à segurança ocupacional e saúde dos trabalhadores da empresa - um modelo de listagem solicitada está presente no apêndice B e III) entrevista com trabalhadores - neste ponto é fundamental atentar para coletar mais informações sobre o processo produtivo da empresa e seus riscos, que possam passar despercebidos a simples observação, sem, de maneira nenhuma, constranger, prejudicar ou intimidar os trabalhadores do local. Orientações mais detalhadas acerca da inspeção sanitária em saúde do trabalhador podem ser acessadas na Instrução Normativa de Visat (BRASIL, 2017) e na Orientação Técnica para ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho, (BAHIA, 2012). Em todo processo faz-se necessário (onde houver possibilidade) o acompanhamento de representação dos trabalhadores a equipe, incorporando-se o saber do trabalhador ao processo de inspeção. Nas empresas com Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes e Assédio (CIPA), pode-se solicitar a presença do vice-presidente da CIPA (representante eleito pelos trabalhadores) no acompanhamento da inspeção. Frisa-se que o acompanhamento da representação dos trabalhadores, de forma alguma, elimina a necessidade do acompanhamento de responsável pela empresa durante toda a inspeção. Ao final da inspeção *in loco* pode-se fazer considerações iniciais ao representante da empresa sobre os achados preliminares, solicitar documentações faltantes por meio de termo de notificação e infracionar irregularidades já identificadas. Nos casos onde se identificou **situação de grave e iminente risco à saúde do trabalhador** deve-se proceder a interdição parcial ou total do local e/ou equipamento e determinar as devidas correções, se necessário.

A fundamentação legal para as ações de vigilância em ambientes e processos de trabalho será tratada em item específico desta nota técnica.

As Inspeções Sanitárias em Saúde do Trabalhador podem ter as seguintes finalidades: 1) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para a avaliação de cumprimento de recomendações; 2) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para mapeamento de riscos ocupacionais; 3) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para investigação de acidente de trabalho; 4) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para subsidiar estabelecimento da relação entre doenças e agravos com o trabalho; 5) Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para investigação de surtos/ eventos inusitados relacionados ao trabalho (Brasil, 2023)

3) Elaboração de Relatório: Após realização da inspeção sanitária em saúde do trabalhador, a equipe deve se reunir para elaboração de relatório técnico. O relatório deve seguir os itens preenchidos no Roteiro de inspeção em Ambientes e Processos de Trabalho. Também deve ser conclusivo, legalmente embasado, propositivo e determinar a correção das não conformidades identificadas, com prazos determinados para correções, em consonância com os prazos definidos no Termo de Notificação.

4) Comunicação aos interessados: Após conclusão do relatório este deve ser encaminhado às instituições interessadas e envolvidas no caso. Recomenda-se enviar cópia do relatório da inspeção à empresa fiscalizada e ao sindicato representante dos trabalhadores. É importante que a entrega de todas as cópias sejam registradas e arquivadas em local apropriado, com data, local e assinatura do recebedor. Destaca-se que a ação de VAPT não se esgote com a entrega do relatório, mas que tenha prosseguimento até que a empresa fiscalizada cumpra todas as determinações contidas no relatório.

Os instrumentos administrativos de registro da ação, de exigências e outras medidas são os mesmos utilizados pelas áreas de Vigilância/Fiscalização Sanitária, tais como os Termos de Inspeção, Notificação, Intimação, Interdição, Auto de Infração etc.

5) Acompanhamento e monitoramento das ações: esta é a etapa que caracteriza o acompanhamento contínuo e sistemático da equipe de vigilância em relação às medidas propostas e exigências determinadas no relatório e nos instrumentos normativos da Vigilância Sanitária. Este monitoramento se dá por meio de novas inspeções e pode ser registrado em *check list* de acompanhamento que deve ser anexado ao relatório produzido inicialmente. Um modelo de *check list* de acompanhamento está disponível no apêndice C. A partir do monitoramento das ações poderão ser tomadas novas medidas administrativas/sanitárias pela equipe que realizou a ação de VAPT.

Imagem 1. Etapas do processo das ações de vigilância em Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT).



5. ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS

A abordagem a ser realizada pelas equipes de Visa e Visat no processo de Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho devem ser amplas, considerando a complexidade sócio-técnica dos diversos processos produtivos. Isto quer dizer que as ações não devem ser focadas exclusivamente no fornecimento ou não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ou na mera conferência de documentação relacionada a Saúde e Segurança dos trabalhadores. Esses pontos, apesar de relevantes, são insuficientes se analisados de forma isolada.

Assim as ações desenvolvidas devem se basear em uma hierarquia de controle de riscos, seguindo a seguinte ordem de prioridade: 1) eliminação do risco/perigo; 2) redução substituição do risco/perigo; 3) controle de engenharia; 4) adoção de medidas administrativas e 5) uso de equipamento individuais.

Imagem 2. Hierarquia de controle de riscos.



Fonte: NIOSH, 2015.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de vasto escopo legal que determina a atuação da Vigilância Sanitária em ações de Saúde do Trabalhador, não são raros casos que apresentem estranhamento por parte dos gestores na realização das ações em Saúde do Trabalhador nos ambientes e processos de trabalho. Este material tem por objetivo atuar como mais um balizador na orientação legal das ações.

Com finalidade didática os dispositivos legais que possibilitam a atuação dos inspetores sanitários nas ações de vigilância dos ambientes e processos de trabalho, inclusive do setor não regulado, estão dispostos no quadro 1. Ainda é necessário ressaltar que os municípios que não disponham em seus códigos sanitários/saúde fundamentação legal suficiente para atuação em saúde do trabalhador, devem utilizar os dispositivos legais presentes no Código Sanitário do Estado de Pernambuco, assim como demais legislações destacadas no quadro 1.

Quadro1 ^[1]. Dispositivos legais que possibilitam a atuação da Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador.

Dispositivo	Artigos	Esfera
Lei Federal 6.437/77 (Configura Infrações Sanitárias e estabelece as sanções respectivas)	Art. 10º - Infrações Sanitárias: Incisos XXIX (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde); e XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente*	Federal
Constituição Federal 1988	Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: Inciso XXII: Redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: Incisos: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; e VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.	Federal
Lei 8.080/1990 - Lei Orgânica de Saúde	Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): Incisos de alíneas: I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; e parágrafo: §3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de	Federal

atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

Art. 18. **À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:**

IV -executar serviços:

e) de saúde do trabalhador;

<p>Portaria 3.120/1998 - Portaria de Consolidação MS/GM nº05/2017, do Ministério da Saúde, em seu anexo LXXIX que trata da Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador</p>	<p>Estabelece, dentre outras atribuições, metodologia para as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat).</p>	<p>Federal</p>
<p>Constituição do Estado de Pernambuco</p>	<p>Art. 166º Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:</p> <p>IX - desenvolver ações de saúde do trabalhador que disponham sobre a fiscalização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação, dispostas nos termos da Lei Orgânica de Saúde, no que não colidir com a legislação federal, objetivando garantir:</p> <p>a) medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho, e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;</p> <p>c) controle e fiscalização, através dos órgãos de vigilância sanitária, dos ambientes e processos de trabalho, de acordo com os riscos de saúde, garantindo o acompanhamento pelos sindicatos;</p>	<p>Estadual</p>

<p>Lei Estadual nº 6.835, de 31/12/1974 - Estabelece normas referentes à Saúde</p>	<p>Art. 1º Compete à Secretaria de Saúde o estudo, o planejamento, a execução, a supervisão e a fiscalização das atividades que, direta ou indiretamente, digam respeito à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva, e, bem assim, a respectiva reabilitação, respeitada a legislação federal e as recomendações internacionais referentes à saúde reconhecidas e adotadas pela República Federativa do Brasil.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, observada a legislação federal pertinente.</p>	<p>Estadual</p>
<p>Decreto Estadual 20.786/1998 - Código Sanitário de Pernambuco [2]</p>	<p>Capítulo XXXIV (Saúde do Trabalhador)</p> <p>Art. 515 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.</p> <p>§ 2º - As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste código compreendem os setores públicos e privados dos meios urbano e rural.</p> <p>Art. 519 - Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade psico-física do trabalhador - (risco grave e iminente).</p> <p>Art. 521 - A autoridade sanitária terá livre acesso a todos os</p>	<p>Estadual</p>

ambientes de trabalho públicos e privados a qualquer dia e hora, quando **no exercício de suas atribuições.**

Parágrafo Único - **É facultativo ao fiscal ou inspetor da vigilância documentar a fiscalização utilizando meios audiovisuais que poderão ser anexados ao relatório da inspeção.**

Art. 531 - A autoridade sanitária terá a prerrogativa de exigir o cumprimento das Normas Técnicas relativas à defesa da saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Em caráter complementar ou na ausência de Normas Técnicas Especiais, a autoridade sanitária terá a prerrogativa de adotar normas, regulamentos, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção à saúde dos trabalhadores, inclusive as específicas do Ministério do Trabalho. - **Utilização de Normas**

Regulamentadoras

Parte Especial I - Infrações e Penalidades

Art. 534 - São infrações sanitárias, além das previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20.08.77, ou legislação posterior:

XV - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador. -

Pena: advertência, interdição e/ou multa;

XVI - Construir obras sem os padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador -

Pena: advertência,

interdição e/ou multa;
XVII - Fabricar ou fazer operar máquina, equipamento ou dispositivo que ofereça risco à saúde do trabalhador - Pena: advertência, pena educativa, apreensão ou inutilização do equipamento, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição, cassação da licença sanitária, proibição de propaganda e/ou multa;

A utilização correta da legislação supracitada subsidia as inspeções sanitárias em saúde do trabalhador. É importante destacar que a legislação vigente propicia a utilização das Normas Regulamentadoras (NRs) pelos inspetores da Vigilância Sanitária, conforme destacado no código sanitário de Pernambuco.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação por meio da vigilância nos ambientes e processos de trabalho é estratégia fundamental para as intervenções nos ambientes de trabalho e, conseqüentemente, prevenção de doenças e agravos a saúde dos trabalhadores.

Embora o código sanitário do estado cite a possibilidade da autoridade sanitária fiscalizar o cumprimento das normas do Ministério do Trabalho (Normas Regulamentadoras), tal fato não constitui conflito de competência, tão pouco dupla fiscalização. A Vigilância Sanitária tem como dever atuar sobre as condições que causem dano a saúde da população, seja no setor regulado ou não regulado, como já ocorre em diferentes municípios de Pernambuco e do Brasil.

Como destacado, já existe ampla legislação que habilita a atuação da Vigilância Sanitária nas ações de Saúde do Trabalhador. Ampliar estas ações, por meio da VAPT possibilitará a capilarização das ações em municípios de todo estado, possibilitando a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria da Saúde do Estado, Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde, Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador. Orientações técnicas para ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho/ SESAB/SUVISA/DIVAST - Salvador: DIVAST, 2012. 56 p: il. (Cadernos de Saúde do Trabalhador. Serie Vigilância da Saúde do Trabalhador).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente. Guia de vigilância em saúde : volume 1 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente. - 6. ed. rev. - Brasília : Ministério da Saúde, 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Portaria 1.187 de 27 de dezembro de 2023. Define o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/2017. Anexo XV: Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Saúde legis: sistema de legislação da saúde. Portaria no 1.823, de 23 de agosto de 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5/2017. nº 05/2017, anexo LXXIX: Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador. Saúde legis: sistema de legislação da saúde. Portaria no 3.120 de 01 de julho de 1998.

[1] Nesta nota estão sendo tratadas as principais legislações no âmbito federal e estadual que já fornecem subsídios para atuação da Visa. No entanto, vários municípios do Estado possuem em seus códigos sanitários capítulos ou artigos relacionados à saúde do trabalhador.

[2] Todos artigos do capítulo XXXIV do Decreto 20.786/1998 (art. 515º ao 531º) – Código Sanitário de Pernambuco tratam acerca da Saúde do Trabalhador. No quadro estão expostos os artigos mais utilizados nas inspeções sanitárias em saúde do trabalhador, no entanto, se aplica a utilização de outros artigos deste capítulo nas ações.

Karla Baêta

Diretora

SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

Paulo Lira

Gerente

SES - Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 16/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Rodrigues de Azevedo Lira**, em 17/08/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52666160** e o código CRC **8567DCD1**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: